



LEI Nº 1.175/91

-

DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados em 43,00 % (quarenta e três por cento) a partir de 1º de Outubro do corrente, os vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto acima será levado em conta o vencimento e/ou salário base do Servidor/Empregado, obedecido o Plano de Cargos e Salários, a Estrutura Administrativa Municipal, bem como o salário profissional de cada categoria, vigente em 31 de Maio de 1991.

Artº. 2º - Ficam excluídos do reajuste de que trata o artigo anterior, os Servidores/Empregados sem qualificação profissional, a estes aplicando-se o salário mínimo regional vigente.

Artº. 3º - O Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigor da presente Lei, novo projeto reajustando os vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais, com base na disponibilidade financeira e na evolução da receita orçamentária, observada a proibição contida no Artº. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias c/c o Art. 169 da Constituição Federal.

Artº. 4º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, que acaso necessário, poderão ser suplementadas.

fm



*Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo os seus efeitos à 1º de Outubro de 1991.*

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

Itapemirim-ES, 25 de Outubro de 1991.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL